



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0011/2024
(Processo Administrativo n.º 0017/2024)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Itamarandiba**, realizará um Processo Administrativo de Compra nº 0017/2024 sob Dispensa Eletrônica nº 0011/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com as Portarias n. 042/2023 e 21/2024 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 21/11/2024

Link: <http://www.licitardigital.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 07:30 ÀS 13:30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Valor Estimado da Contratação: R\$ 59.150,00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos relacionados à Rádio Câmara de Itamarandiba**, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUAN T.
1	<p>INSTALAÇÃO DE KIT REPETIDOR FM NOS DISTRITOS DE ITAMARANDIBA-MG.</p> <p>Instalação dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor FM 25W (10 unidades);• Antena Plano Terra 3dB (10 unidades);• Cabo montado RGC213 UHF com conectores – 15m (10 unidades);• Processador de áudio (1 unidade);• Mini Computador (10 unidades);• Mini Rack 8U “19 polegadas” (10 unidades). <p>Relação dos distritos e respectivas quilometragens (476Km):</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Luzia 96 Km;• Santa Joana 54 Km;• Dom Serafim 40 Km;• Pe. João Afonso 76 Km;• Várzea de Santo Antônio 72 Km;• Penha de França 84 Km;• Contrato 54 km.	Serviço	01



	<p><i>OBS: o prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>		
2	<p>INSTALAÇÃO DE BATERIAS NA SEDE DA TORRE PRINCIPAL (SÍTIO DE TRANSMISSÃO)</p> <p>Instalação dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nobreak Senoidal (1 unidade);• Baterias Estacionárias (3 unidades);• Cabos para Baterias Estacionárias (3 unidades). <p><i>OBS: o prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Serviço	01
3	<p>INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>Instalação dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Console de mixagem - 24 canais (1 unidade);• Kit monitor de palco ativo e passivo 15" (1 unidade);• Switch gigabit ethernet de 16 portas – gerenciável (2 unidades)• Interface de áudio profissional 2x2 (2 unidades);• Baterias Estacionárias (2 unidades);• Computador de Mesa (2 unidades)• Televisores 60" no suporte anexado no teto (4 unidades);• Televisor 60" na parede (2 unidades);• Projetor multimídia (1 unidade);• Suporte universal para projetor de teto (1 unidade);• Controlador de Videowall (1 unidade);• Suporte para videowall (4 unidade);• Extensor HDMI (2 unidades);• Cabo HDMI 3 Metros 2.1 8k 60hz (10 unidades);• Cabo HDMI 15 Metros 2.1 8k 60hz (5 unidades);• Access point (2 unidades); <p>Local de instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sede da Câmara Municipal, situada na Praça Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG. <p><i>OBS: o prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Serviço	01
4	<p>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DA SEDE DA TORRE (SÍTIO DE TRANSMISSÃO)</p> <p><i>A manutenção preventiva visa manter a higiene interna dos equipamentos para evitar a ocorrência de falhas, assim como a integridade dos mesmos. Como também a substituição de peças, cabos ou periféricos que acometeriam futuros defeitos nos equipamentos, assim como também possíveis acontecimentos que ocasionariam prejuízos.</i></p>	Mensal	12



	<p>Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor de 300 W;• Receptor RF 950Mhz;• Cabos e conectores;• Nobreak (1 unidade);• Baterias (3 unidades);• Antena de transmissão; <p>Periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal e com suporte online 24 (vinte e quatro) horas. <p><i>OBS. 1: Inclui limpeza dos periféricos citados e relacionados a estes equipamentos.</i></p> <p><i>OBS. 2: Inclui relatório do serviço realizado.</i></p> <p><i>OBS. 3: O prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>		
5	<p>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p><i>A manutenção preventiva visa manter a higiene interna dos equipamentos para evitar a ocorrência de falhas, assim como a integridade dos mesmos. Como também a substituição de peças, cabos ou periféricos que acometeriam futuros defeitos nos equipamentos, assim como também possíveis acontecimentos que ocasionariam prejuízos.</i></p> <p>Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Console de mixagem - 24 canais (2 unidade);• Console de áudio - 10 canais (1 unidade);• Kit monitor de palco ativo e passivo 15" (1 unidade);• Switch gigabit ethernet de 16 portas – gerenciável (2 unidades)• Interface de áudio profissional 2x2 (2 unidades);• Baterias Estacionárias (2 unidades);• Computador de Mesa (2 unidades);• Televisores 60" no suporte anexado no teto (4 unidades);• Televisor 60" na parede (2 unidades);• Projetor multimídia (1 unidade);• Suporte universal para projetor de teto (1 unidade);• Controlador de videowall (1 unidade);• Suporte para videowall (4 unidade);• Extensor HDMI (2 unidades);• Cabo HDMI 3 Metros 2.1 8k 60hz (10 unidades);• Cabo HDMI 15 Metros 2.1 8k 60hz (5 unidades);• Access point (2 unidades); <p>Local de prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sede da Câmara Municipal, situada na Praça Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG. <p>Periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal e com suporte online 24 (vinte e quatro) horas. <p><i>OBS. 1: Inclui limpeza dos periféricos citados e relacionados a estes equipamentos.</i></p> <p><i>OBS. 2: Inclui relatório do serviço realizado.</i></p> <p><i>OBS. 3: O prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Mensal	12

6	<p>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS KITS REPETIDORES FM NOS DISTRITOS DE ITAMARANDIBA-MG</p> <p>A manutenção preventiva visa manter a higiene interna dos equipamentos para evitar a ocorrência de falhas, assim como a integridade dos mesmos. Como também a substituição de peças, cabos ou periféricos que acometeriam futuros defeitos nos equipamentos, assim como também possíveis acontecimentos que ocasionariam prejuízos.</p> <p>Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor FM 25W (10 unidades);• Antena Plano Terra 3dB (10 unidades);• Cabo montado RGC213 UHF com conectores – 15m (10 unidades);• Processador de áudio (1 unidade);• Mini Computador (10 unidades);• Mini Rack 8U “19 polegadas” (10 unidades). <p>Relação dos distritos e respectivas quilometragens (476Km):</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Luzia 96 Km;• Santa Joana 54 Km;• Dom Serafim 40 Km;• Pe. João Afonso 76 Km;• Várzea de Santo Antônio 72 Km;• Penha de França 84 Km;• Contrato 54 km. <p>Periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal. <p><i>OBS. 1: Inclui limpeza dos periféricos citados e relacionados a estes equipamentos.</i> <i>OBS. 2: Inclui relatório do serviço realizado.</i> <i>OBS. 3: O prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Mensal	12
7	<p>MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CONSOLE DE ÁUDIO AC12A PLUS</p> <p>Substituição:</p> <ul style="list-style-type: none">• Knob;• Potenciômetros. <p>Reparo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02un. de Placa de entrada de áudio. <p>Manutenção Preventiva nos periféricos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor do link 950Mhz;• Processador de áudio;• Receptor de sinal via satélite.	Serviço	01

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$01,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance ;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Cadastro de Fornecedores do Município- CFM;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, será adotado o entendimento do acórdão n. 1211/2021, do TCU.

6.10.1. Após habilitação dos fornecedores classificados, o Agente de Contratação abrirá possibilidade de que os outros fornecedores participantes da Dispensa, igualem a proposta vencedora, ou que mantenham suas propostas originais para formação de Cadastro de Reserva.

6.10.2. O Agente de Contratação usará o chat da Plataforma Licitar Digital para consultar o interesse dos fornecedores em formar cadastro reserva, e os fornecedores terão um prazo estipulado pelo mesmo para manifestar em chat o interesse.

6.10.3. A ordem de classificação do cadastro reserva se dará por meio das propostas finais estipuladas por cada fornecedor, observando as regras citadas no item 6.11.

6.10.4. O fornecedor que igualar a proposta vencedora ficará à frente do fornecedor que manteve seu valor original, e em qualquer hipótese de empate no Cadastro Reserva, será usado o critério da ordem de classificação da Dispensa como desempate.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado no contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de



Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A Administração encaminhará a ata de registro de preços para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

8.11.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitardigital.com.br, no sítio eletrônico da administração, endereço <http://www.itamarandiba.leg.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Itamarandiba, 14 de Novembro de 2024

Arnaldo Aparecido Siqueira - 0239
Setor de Licitações

APROVO ESTE AVISO DE DISPENSA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Itamarandiba-MG, 14 de novembro de 2024.

SILVANA ALVES VIEIRA - 0247
DIRETORA ADMINISTRATIVA



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Nesta Dispensa Eletrônica, serão exigidos as seguintes informações e os seguintes documentos, a título de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsto no PCA 2024	DFD nº 23	Processo Administrativo de Compras nº 17
----------------------	-----------	--

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos relacionados à Rádio Câmara de Itamarandiba, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	<p>INSTALAÇÃO DE KIT REPETIDOR FM NOS DISTRITOS DE ITAMARANDIBA-MG.</p> <p>Instalação dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor FM 25W (10 unidades);• Antena Plano Terra 3dB (10 unidades);• Cabo montado RGC213 UHF com conectores – 15m (10 unidades);• Processador de áudio (1 unidade);• Mini Computador (10 unidades);• Mini Rack 8U “19 polegadas” (10 unidades). <p>Relação dos distritos e respectivas quilometragens (476Km):</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Luzia 96 Km;• Santa Joana 54 Km;• Dom Serafim 40 Km;• Pe. João Afonso 76 Km;• Várzea de Santo Antônio 72 Km;• Penha de França 84 Km;• Contrato 54 km. <p><i>OBS: o prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Serviço	01
2	<p>INSTALAÇÃO DE BATERIAS NA SEDE DA TORRE PRINCIPAL (SÍTIO DE TRANSMISSÃO)</p> <p>Instalação dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nobreak Senoidal (1 unidade);• Baterias Estacionárias (3 unidades);• Cabos para Baterias Estacionárias (3 unidades). <p><i>OBS: o prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Serviço	01
3	<p>INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL</p>	Serviço	01



	<p>Instalação dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Console de mixagem - 24 canais (1 unidade);• Kit monitor de palco ativo e passivo 15" (1 unidade);• Switch gigabit ethernet de 16 portas – gerenciável (2 unidades);• Interface de áudio profissional 2x2 (2 unidades);• Baterias Estacionárias (2 unidades);• Computador de Mesa (2 unidades);• Televisores 60" no suporte anexado no teto (4 unidades);• Televisor 60" na parede (2 unidades);• Projetor multimídia (1 unidade);• Suporte universal para projetor de teto (1 unidade);• Controlador de Videowall (1 unidade);• Suporte para videowall (4 unidade);• Extensor HDMI (2 unidades);• Cabo HDMI 3 Metros 2.1 8k 60hz (10 unidades);• Cabo HDMI 15 Metros 2.1 8k 60hz (5 unidades);• Access point (2 unidades); <p>Local de instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sede da Câmara Municipal, situada na Praça Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG. <p><i>OBS: o prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>		
4	<p>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DA SEDE DA TORRE (SÍTIO DE TRANSMISSÃO)</p> <p><i>A manutenção preventiva visa manter a higiene interna dos equipamentos para evitar a ocorrência de falhas, assim como a integridade dos mesmos. Como também a substituição de peças, cabos ou periféricos que acometeriam futuros defeitos nos equipamentos, assim como também possíveis acontecimentos que ocasionariam prejuízos.</i></p> <p>Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor de 300 W;• Receptor RF 950Mhz;• Cabos e conectores;• Nobreak (1 unidade);• Baterias (3 unidades);• Antena de transmissão; <p>Periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal e com suporte online 24 (vinte e quatro) horas. <p><i>OBS. 1: Inclui limpeza dos periféricos citados e relacionados a estes equipamentos.</i> <i>OBS. 2: Inclui relatório do serviço realizado.</i> <i>OBS. 3: O prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>	Mensal	12
5	<p>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p><i>A manutenção preventiva visa manter a higiene interna dos equipamentos para evitar a ocorrência de falhas, assim como a integridade dos mesmos. Como também a substituição de peças, cabos ou periféricos que</i></p>	Mensal	12



	<p><i>acometeriam futuros defeitos nos equipamentos, assim como também possíveis acontecimentos que ocasionariam prejuízos.</i></p> <p>Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Console de mixagem - 24 canais (2 unidade);• Console de áudio - 10 canais (1 unidade);• Kit monitor de palco ativo e passivo 15" (1 unidade);• Switch gigabit ethernet de 16 portas – gerenciável (2 unidades)• Interface de áudio profissional 2x2 (2 unidades);• Baterias Estacionárias (2 unidades);• Computador de Mesa (2 unidades);• Televisores 60" no suporte anexado no teto (4 unidades);• Televisor 60" na parede (2 unidades);• Projetor multimídia (1 unidade);• Suporte universal para projetor de teto (1 unidade);• Controlador de videowall (1 unidade);• Suporte para videowall (4 unidade);• Extensor HDMI (2 unidades);• Cabo HDMI 3 Metros 2.1 8k 60hz (10 unidades);• Cabo HDMI 15 Metros 2.1 8k 60hz (5 unidades);• Access point (2 unidades); <p>Local de prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sede da Câmara Municipal, situada na Praça Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG. <p>Periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal e com suporte online 24 (vinte e quatro) horas. <p><i>OBS. 1: Inclui limpeza dos periféricos citados e relacionados a estes equipamentos.</i></p> <p><i>OBS. 2: Inclui relatório do serviço realizado.</i></p> <p><i>OBS. 3: O prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</i></p>		
6	<p>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS KITS REPETIDORES FM NOS DISTRITOS DE ITAMARANDIBA-MG</p> <p><i>A manutenção preventiva visa manter a higiene interna dos equipamentos para evitar a ocorrência de falhas, assim como a integridade dos mesmos. Como também a substituição de peças, cabos ou periféricos que acometeriam futuros defeitos nos equipamentos, assim como também possíveis acontecimentos que ocasionariam prejuízos.</i></p> <p>Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor FM 25W (10 unidades);• Antena Plano Terra 3dB (10 unidades);• Cabo montado RGC213 UHF com conectores – 15m (10 unidades);• Processador de áudio (1 unidade);• Mini Computador (10 unidades);• Mini Rack 8U "19 polegadas" (10 unidades). <p>Relação dos distritos e respectivas quilometragens (476Km):</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Luzia 96 Km;• Santa Joana 54 Km;• Dom Serafim 40 Km;• Pe. João Afonso 76 Km;• Várzea de Santo Antônio 72 Km;• Penha de França 84 Km;• Contrato 54 km. <p>Periodicidade:</p>	Mensal	12



	<ul style="list-style-type: none">• Mensal. <p>OBS. 1: Inclui limpeza dos periféricos citados e relacionados a estes equipamentos. OBS. 2: Inclui relatório do serviço realizado. OBS. 3: O prestador de serviço deverá suportar, por sua conta, todas as despesas relativas a qualquer tipo de ferramenta, peças de substituição ou materiais adicionais necessários à realização dos serviços, inclusive, deslocamento e transporte dos materiais.</p>		
7	<p>MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CONSOLE DE ÁUDIO AC12A PLUS</p> <p>Substituição:</p> <ul style="list-style-type: none">• Knob;• Potenciômetros. <p>Reparo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02un. de Placa de entrada de áudio. <p>Manutenção Preventiva nos periféricos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissor do link 950Mhz;• Processador de áudio;• Receptor de sinal via satélite.	Serviço	01

- I. Instalação dos equipamentos, bem como a instrução dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos;
- II. Treinamento operacional, técnico e de gestão da operacionalização da mesa de som e seus acessórios, abordando o sistema de automação fornecido, de forma que sejam contempladas todas as funcionalidades do sistema, bem como a operação assistida;
- III. Serviço de manutenção do sistema da estrutura de som, inclusive, equipamentos sonoros e suporte técnico remoto e presencial, da Web Rádio da Câmara Municipal de Itamarandiba;
- IV. A prestação dos serviços de **manutenção preventiva** ao sítio de transmissão, repetidores na zona rural e equipamentos audiovisuais, se dará através de *01 (uma) visita mensal aos locais, que poderá ser realizada no mesmo dia, ou então em diferentes dias, todavia dedicados a realizar a manutenção em tempo hábil, sendo capazes de instruir os servidores responsáveis sobre o conhecimento operacional, localizado no prédio do Poder Legislativo Municipal de Itamarandiba. A visita deverá ser agendada com o gestor do contrato designado por este documento, com pelo menos 48 horas de antecedência;*
- V. A **manutenção corretiva no sítio de transmissão** deverá ser feita *dentro do prazo estipulado pelo ente contratante e o contratado em comum acordo, após abertura de chamada por ligação, aplicativos de mensagem ou endereço eletrônico.*
- VI. A **manutenção corretiva nos repetidores situados nas zonas rurais**, deverá ser feita *dentro do prazo estipulado pelo ente contratante e o contratado em comum acordo, após abertura de chamada por ligação, aplicativos de mensagem ou endereço eletrônico.*



- VII. Todas as despesas com transporte, alimentação, estadia devem estar inclusas no valor de contrato ofertado pela contratante. O ente público não se responsabilizará e nem arcará com despesas destas naturezas.
- VIII. O valor estipulado por contrato deve incluir despesas com substituição de peças, cabos ou periféricos. Caso seja necessária a substituição de algum equipamento, a contratada informará, por escrito, em laudo técnico circunstanciado, ao gestor do contrato a especificação técnica do mesmo e aguardará a compra, que será feita pelo ente público, para conclusão da manutenção.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos **apenas quanto aos serviços descritos nos Item 4 ao 6**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A prestação de serviços descritos nos itens 4 a 6 é enquadrada como continuada, tendo em vista que a manutenção é imprescindível para que a durabilidade, permanência e integridade do sítio de transmissão, repetidores de sinal e equipamentos audiovisuais seja duradoura e estável ao longo dos anos. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da especialização na prestação de serviços, que é acumulada durante os anos de vigência.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados abaixo:

- I. A manutenção preventiva mensal do sítio de transmissão, repetidores de sinal e equipamentos audiovisuais é imprescindível para que a integridade prevaleça, assim como a durabilidade e funcionamento dos mesmos.
- II. A manutenção corretiva mensal do sítio de transmissão, repetidores de sinal e equipamentos audiovisuais é imprescindível para casos urgentes, onde podem ocorrer imprevistos, circunstanciais ou ocasionais, que danifiquem os equipamentos. Exemplos: Picos de energia, quedas de raio, falha na rede elétrica, inundações, incêndios, superaquecimento, variações de temperatura, descargas eletrostáticas (ESD), infestações de pragas, vibrações ou impactos mecânicos.

1.4. A portaria interna nº 19/2024, art.12, § 2º, I, prevê que na hipótese de dispensa simples, fica facultada a elaboração do ETP, sendo que abaixo demonstramos que a sua ausência não prejudicará o objetivo desta contratação:

1.4.1. A contratação tem como objetivo a prestação de um serviço técnico especializado, que abrange a instalação, configuração e manutenção de equipamentos já em operação na rede da Câmara de Rádio e TV Legislativa de Itamarandiba. A manutenção preventiva e corretiva, além das atividades de instalação e configuração, exige conhecimentos técnicos específicos e contínuos acerca dos



equipamentos da Rádio Câmara e dos sistemas audiovisuais previamente especificados e adquiridos. Nesse sentido, a contratação imediata do serviço se torna necessária para assegurar a continuidade das transmissões da programação diária, com o intuito de evitar falhas técnicas. A referida contratação dos serviços de instalação e manutenção dos repetidores da emissora Rádio Câmara, que estão localizados em sete distritos do município, requer atenção especial em função das condições adversas relacionadas a intempéries e ao deslocamento durante períodos chuvosos. Portanto, considerando a natureza especializada do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços e o conhecimento prévio acerca das exigências técnicas, a ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a qualidade e a adequação da contratação, garantindo, assim, a efetividade e a eficiência dos serviços prestados.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Os serviços solicitados englobam a instalação e manutenção de sistemas de transmissão e equipamentos audiovisuais distribuídos pelos distritos de Itamarandiba e na Câmara Municipal. O escopo inclui a instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de um conjunto de equipamentos técnicos essenciais para a transmissão de rádio FM e para o uso de equipamentos audiovisuais, garantindo a operação contínua e eficiente dessas tecnologias.

I. Instalação dos Kits Repetidores FM nos Distritos de Itamarandiba-MG

Este serviço envolve a instalação de um sistema de repetição de sinais FM para ampliar a cobertura de transmissão nos distritos, melhorando a qualidade do sinal e garantindo o acesso a todos os cidadãos. A instalação consiste nos seguintes equipamentos:

- Transmissor FM 25W (10 unidades): responsável pela conversão e transmissão dos sinais de áudio;
- Antena Plano Terra 3dB (10 unidades): componente essencial para a distribuição do sinal de rádio;
- Cabo montado RGC213 UHF com conectores – 15m (10 unidades): utilizado para conectar o transmissor à antena com mínima perda de sinal;
- Processador de áudio (1 unidade): garante a qualidade do som transmitido, ajustando os níveis de áudio antes da transmissão;
- Mini Computador (10 unidades): sistema de controle e monitoramento das transmissões;
- Mini Rack 8U (10 unidades): protege e organiza os equipamentos em um espaço adequado.

A instalação exige precisão técnica para garantir que todos os componentes estejam corretamente interligados, além de garantir a proteção adequada



contra interferências externas e intempéries, como a instalação adequada das antenas e a proteção dos cabos.

Conforme legislação vigente, somente será possível licenciar as estações complementares até um raio de 24 km da sede do município. Os equipamentos citados somente poderão ser ligados após a obtenção da licença da estação complementar de cada distrito pretendido, para que a emissora não esteja sujeita a autuação por parte da Anatel.

II. Instalação de Baterias na Sede da Torre Principal (Sítio de Transmissão)

A instalação de nobreaks senoidais e baterias estacionárias é fundamental para garantir que o sistema de transmissão funcione ininterruptamente, mesmo em casos de falhas de energia. O serviço inclui a instalação de:

- Nobreak Senoidal (1 unidade): fornece energia contínua e estável para os equipamentos;
- Baterias Estacionárias (3 unidades): armazenam energia para garantir a continuidade dos serviços durante quedas de energia;
- Cabos para baterias estacionárias (3 unidades): conectam as baterias ao nobreak, garantindo a fluidez no fornecimento de energia.

Este serviço requer especial atenção à segurança elétrica e à correta configuração dos sistemas de backup, assegurando que estejam prontos para entrar em funcionamento imediatamente, caso haja falha no fornecimento de energia principal.

III. Instalação de Equipamentos Audiovisuais na Câmara Municipal

Este serviço envolve a instalação de equipamentos audiovisuais avançados para melhorar a qualidade das apresentações e transmissões realizadas na Câmara Municipal. Os itens incluem:

- Console de mixagem - 24 canais (1 unidade): utilizado para ajustar e mixar o áudio de múltiplas fontes durante eventos;
- Kit monitor de palco ativo e passivo 15" (1 unidade): sistema de som que garante uma distribuição clara do áudio para o público e para os palestrantes;
- Switch gigabit ethernet de 16 portas – gerenciável (2 unidades): equipamentos de rede que permitem a conectividade e o gerenciamento dos sistemas audiovisuais;
- Interface de áudio profissional 2x2 (2 unidades): interliga dispositivos de áudio e computadores para gravação e transmissão;
- Computador de mesa (2 unidades): processa e gerencia a transmissão de áudio e vídeo;
- Televisores 60" (4 no teto e 2 na parede): dispositivos visuais para exibir apresentações, vídeos e outros conteúdos multimídia;

- Projetor multimídia e suporte: equipamento que amplia a capacidade de visualização, projetando conteúdos em grandes áreas;
- Controlador de videowall e suportes: gerencia a exibição em múltiplas telas, integrando as imagens de modo contínuo e dinâmico;
- Extensores HDMI e cabos de alta definição (HDMI 3 e 15 metros): garantem a transmissão de sinais de vídeo em alta qualidade.

A instalação desses equipamentos exige mão de obra altamente qualificada, com conhecimento técnico em sistemas audiovisuais, infraestrutura de redes e integração de equipamentos de som e vídeo. Cada equipamento deve ser ajustado e testado para garantir a melhor qualidade de som e imagem, além da integração eficiente entre todos os dispositivos.

IV. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. O serviço inclui:

- Limpeza interna e externa dos equipamentos: remover poeira e detritos que possam comprometer o desempenho;
- Substituição de peças desgastadas: troca de componentes como cabos, conectores, baterias e ventoinhas;
- Verificação de sistemas de transmissão e áudio: monitorar a estabilidade do sinal de rádio e a qualidade do áudio transmitido;
- Relatório detalhado do serviço: após cada manutenção, será emitido um relatório documentando o estado dos equipamentos e as ações realizadas;

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, com suporte online 24 horas para atender eventuais necessidades imediatas, garantindo que todos os sistemas funcionem de maneira eficiente e contínua.

V. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será realizada em casos de falhas inesperadas nos equipamentos. Os serviços incluem:

- Diagnóstico e reparo de falhas: identificação de problemas e substituição de peças defeituosas ou danificadas;
- Resposta em até 24 a 36 horas para emergências: garantia de atendimento rápido para minimizar o tempo de inatividade dos sistemas;
- Relatório de serviço: após cada intervenção, será gerado um relatório com o diagnóstico, ações tomadas e recomendações futuras.

O prestador de serviços deverá ter uma equipe capacitada, capaz de atuar prontamente em qualquer um dos distritos de Itamarandiba e na sede da Câmara Municipal, resolvendo os problemas de forma rápida e eficiente.

VI. Manutenção Corretiva do Console de Áudio AC12A Plus

A manutenção corretiva do console de áudio AC12A Plus visa garantir o pleno funcionamento deste equipamento crucial para o gerenciamento de áudio em transmissões e eventos. As ações corretivas são voltadas para a substituição de componentes essenciais e o reparo de placas eletrônicas.

Substituição:

- **Knobs:** Os knobs (botões de controle rotativo) são componentes que permitem o ajuste fino de diversos parâmetros de áudio, como volume e equalização. A substituição destes garante que os controles respondam adequadamente ao comando dos operadores, sem falhas ou ruídos indesejados;
- **Potenciômetros:** Os potenciômetros regulam a intensidade de sinais de áudio. Com o tempo, podem desgastar-se, gerando ruídos ou falhas na regulagem do som. A substituição dos potenciômetros garante a precisão nas regulações de ganho e volume, melhorando a performance do console.

Reparo:

- **Placas de Entrada de Áudio (02 unidades):** As placas de entrada de áudio são componentes críticos que conectam o console aos dispositivos de entrada, como microfones e instrumentos. O reparo dessas placas envolve a detecção e correção de falhas, como circuitos danificados ou conexões quebradas, assegurando que os sinais de áudio cheguem ao console com qualidade e sem interferências.

VII. Manutenção Preventiva dos Periféricos

A manutenção preventiva é essencial para garantir a durabilidade e o funcionamento eficiente dos equipamentos de transmissão de áudio. A manutenção preventiva será realizada nos seguintes periféricos:

- **Transmissor do Link de 950 MHz:** Este equipamento é responsável por enviar o sinal de áudio da fonte para o transmissor principal. A manutenção preventiva inclui limpeza, verificação das conexões, ajustes técnicos, e testes de frequência para garantir a transmissão clara e estável do sinal;
- **Processador de Áudio:** O processador de áudio é vital para o ajuste e o tratamento dos sinais antes da transmissão. Durante a manutenção preventiva, serão verificadas as equalizações, compressores, e limitadores, além da limpeza de componentes internos para evitar superaquecimento;
- **Receptor de Sinal via Satélite:** Este dispositivo recebe sinais de áudio via satélite, e a manutenção preventiva inclui a calibração do sistema, limpeza dos conectores e verificação da estabilidade do sinal, garantindo que o áudio chegue com alta qualidade e sem interrupções.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



A presente justificativa visa atender à necessidade de instalação e manutenção de sistemas de transmissão e equipamentos audiovisuais distribuídos pelos distritos de Itamarandiba e na Câmara Municipal. Estes serviços abrangem a instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos técnicos essenciais para garantir a transmissão de rádio FM e o uso eficaz dos dispositivos audiovisuais. O propósito é assegurar uma operação contínua, eficiente e acessível, de modo a fortalecer a comunicação pública, promover a transparência nos atos administrativos e legislativos, e fomentar a participação cidadã por meio de uma infraestrutura tecnológica confiável e atualizada. A atual demanda se justifica a partir dos seguintes fatores:

Continuidade de Serviço Público: A transmissão de rádio FM e o uso de equipamentos audiovisuais na Câmara Municipal e nos distritos de Itamarandiba têm como objetivo primordial assegurar a comunicação e transparência dos atos administrativos e legislativos à população. A operação contínua desses serviços fortalece a democracia, facilitando o acesso à informação e promovendo uma gestão transparente.

Manutenção da Eficiência Operacional: Equipamentos de transmissão e sistemas audiovisuais estão sujeitos a desgaste e falhas devido ao uso contínuo. A manutenção preventiva reduz o risco de falhas e a necessidade de substituições onerosas, enquanto a manutenção corretiva garante que problemas imprevistos sejam resolvidos com rapidez, evitando interrupções prolongadas.

Atualização e Confiabilidade Técnica: Com o avanço constante das tecnologias de comunicação, é essencial que os sistemas de transmissão estejam atualizados e funcionem de forma integrada. A instalação e manutenção dos equipamentos garantem que o município disponha de uma infraestrutura de alta qualidade, pronta para responder às demandas de comunicação modernas, seja em transmissões públicas, sessões legislativas, eventos e demais atividades que utilizem áudio e vídeo.

Impacto Social e Participação Cidadã: A transmissão de informações para a comunidade local, especialmente em regiões mais distantes, é vital para manter o público informado e promover a inclusão social. Esse serviço alcança cidadãos que, de outra forma, poderiam ter acesso limitado à informação e às atividades do poder público, facilitando a participação e o engajamento da população nas decisões locais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,



podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A contratada deverá executar os serviços a partir das seguintes premissas:

5.1.1. Os serviços de instalação deverão ser concluídos em até 15 dias úteis após o início de sua execução, sendo executados dentro do horário comercial da Câmara Municipal de Itamarandiba (7:30AM às 12:00PM e 13:30PM às 17:00PM).

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis após o início de sua execução.

*5.1.2.1. A manutenção preventiva no sítio de transmissão e repetidores de sinal situados nos distritos de Itamarandiba, **especialmente**, poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, à escolha do contratado. Desde que não estenda o prazo de execução estipulado.*

5.1.3 Os serviços de manutenção corretiva referentes ao sítio de transmissão deverão ser avaliados em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado, enquanto os serviços de manutenção corretiva referentes aos repetidores de sinal nos distritos deverão ser avaliados em até 36 (trinta e seis) horas após o comunicado.

5.1.3.1. O contratante deve encaminhar um relatório ao Gestor de Contrato contendo a causa e descrição dos danos referentes à manutenção corretiva realizada, bem como a descrição da solução para a resolução dos danos.

5.1.3.2. Nos casos onde a solução envolve mais de *5 dias úteis*, o contratado deve incluir em seu relatório o diagnóstico detalhado com a previsão para execução e conclusão da manutenção.

5.1.4 Os serviços de manutenção corretiva referentes aos equipamentos audiovisuais devem ser executados no seguinte endereço: Praça Dr. Afonso Pavie, 64 - Centro, Itamarandiba - MG, 39670-000. Executados em horário comercial (7:30AM às 12:00 PM e 13:30 PM às 17:00 PM).

5.2. Os serviços serão executados conforme descrito e discriminado em todos os incisos do subitem 1.1.

5.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, na qualidade e condições a seguir estabelecidas:

5.3.1. As substituições devem ser feitas por peças virgens, que não estejam sendo reutilizadas para tal substituição.

5.3.2. Todos os serviços realizados devem conter relatórios, contendo registros fotográficos anexados e devidamente explicados.



5.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.1. Eficiência no atendimento e deslocamento para prestação de serviços.

5.4.2. Qualidade na prestação de serviços, assim como eficácia garantida.

5.4.3. Prestatividade no atendimento online e presencial, assim como o devido respeito e compreensão mútua.

5.5. A execução contratual observará as rotinas descritas na cláusula 5.1 e todos seus respectivos subitens.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 dias úteis contados da comunicação clara via e-mail pelo fiscal do contrato à contratada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, ou seu substituto, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, recebidos no prazo estipulado via relatório redigido pelo fiscal de contrato, ou seu substituto, e assinado pelo gestor de contrato, ou seu substituto, a contar da notificação da contratada.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aplicado às peças, cabos ou periféricos de substituição utilizados na devida manutenção, garantia na qual, deve ser considerada a garantia estipulada por fábrica, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cabendo ao contrato reparar ou refazer os serviços realizados durante esse período.

6.1.1. A garantia contratual citado neste item refere-se exclusivamente aos serviços que constam do item 4 ao 6 da cláusula referente ao Objeto e Condições Gerais de Contratação.

6.1.2. A garantia contratual considera àquela dada pelo fabricante, referente à peças virgens.



6.1.2.1. Vícios ou defeitos, recorrentes ou não, que forem apresentados após a manutenção deverão ser relatados mediante relatório de visita técnica e este passará por uma comissão avaliativa composta pelo gestor e fiscal do contrato vigente.

6.1.2.2. Caso seja necessária substituição de componentes, a contratante será responsável pela aquisição dos mesmos, cabendo ao contratado a responsabilidade de substituição e garantia do serviço prestado.

6.1.2.3. A contratante deve apresentar via relatório toda e qualquer substituição de forma detalhada e clara.

6.2. Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

6.3. A garantia referente aos itens 1,2,3 e 7 da cláusula de Objeto e Condições para Contratação, é válida dentro dos 90 (noventa) dias previstos no art. 26, inciso II da Lei 8.078/1990.

6.3.1. A garantia reconhece que erros causados por servidores do ente público relacionados a prejuízos dos itens mencionados nesta cláusula serão encaminhados ao gestor de contrato, o qual caberá decidir como sanar os prejuízos.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** LILIAN MOREIRA SANTOS - DIRETORA FINANCEIRA - 0238 - camaradeitamarandiba@gmail.com - (38) 3521-1283

7.1. 2. **FISCAL DO CONTRATO:** JOSÉ APARECIDO LIEL RODRIGUES - DIRETOR DE COMUNICAÇÕES - 0232 - camaradeitamarandiba@gmail.com - (38) 3521-1283

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itamarandiba.

7.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itamarandiba.



8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. A aglutinação das instalações e manutenções em um só lote se deu ao fato pela necessidade da centralização dos serviços de instalação e manutenção, com o mesmo prestador de serviços, tendo em vista a necessidade de evitar problemas de responsabilidade técnica, caso os serviços de manutenção fossem realizados por empresa diversa da que executou a instalação. Importante ressaltar que essa opção não restringe a competição, haja vista que as empresas que prestam os serviços de instalação ofertam também oferecem os serviços de manutenção. Tampouco prejudica a qualidade dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal; ao contrário, contribui para que haja melhor qualidade quando apenas um prestador de serviços se responsabiliza pelos dois tipos de serviços que se pretende contratar.

8.2. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela contratada serão:

8.4.1. Declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.4.1.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

9 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor José Liel Aparecido Santos, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 AM às 12:00 e de 13:30 PM às 17:00 PM, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3521-1283. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes às manutenções, instalações e equipamentos.

9.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.2. A visita técnica será **facultativa**.



9.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado conforme subitem 5.1.3.2. citado na cláusula 5, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

10.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



10.1.7. Assegurar à Contratante:

10.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor de Contrato;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha 007 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXX E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Afonso Pavie, 84, Centro, na cidade de Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.570.842/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 017/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n. 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos relacionados à Rádio Câmara de Itamarandiba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
XX		SERVIÇO	01	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ITENS 1, 2 E 3)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ITENS 04, 05, 06 E 07

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada



pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução **do fornecimento/dos serviços** objeto do contrato.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas. **(Apenas itens 04, 05, 06 e 07).**
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento. **(Apenas itens 04, 05, 06 e 07)**
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. **(Apenas itens 04, 05, 06 e 07)**
- 8.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **(Apenas itens 04, 05, 06 e 07)**
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. **(Apenas itens 04, 05, 06 e 07)**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (Apenas itens 01, 02 e 03)*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **(Apenas itens 04, 05, 06 e 07)**
- 9.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina (Apenas itens 04, 05, 06 e 07)

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere (Apenas itens 04, 05, 06 e 07).

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicados no Termo de Referência. (Apenas itens 04, 05, 06 e 07).

9.27. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, e nos endereços da zona rural indicados no Termo de Referência. (Apenas itens 04, 05, 06 e 07).

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.



- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.



iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(ITENS 01, 02 E 03)

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

(ITENS 04, 05, 06 E 07)

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

APLICÁVEL A TODOS OS ITENS

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO